



PROJETO DE LEI Nº 904/2019

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO**

**Art. 1º** Esta lei institui na cidade de Belo Horizonte o Dia Municipal de Combate ao Femicídio.

**Art. 2º** Fica instituído o dia 25 de novembro como Dia Municipal de Combate ao Femicídio em memória à data internacionalmente lembrada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, como o Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres.

**Art. 3º** No mês que se refere o art. 2º desta lei, o Poder Executivo Municipal poderá, em consonância com Política Nacional de Enfrentamento à violência Contra as Mulheres, estimular, promover e intensificar:

I - Eventos e ações que visam o enfrentamento a violência machista com objetivo de diminuir os números de feminicídios na cidade de Belo Horizonte;

II - Difusão e conscientização sobre os impactos políticos e sociais na sociedade decorrentes da violência contra mulheres;

III - Promover campanhas em equipamentos públicos municipais que sensibilizem a sociedade para uma vida sem violência e sem feminicídios, que passe pela discussão da masculinidade e suas consequência aos homens, à sociedade e principalmente às mulheres;

III - Divulgar iniciativas, ações, campanhas, programas de combate a violência de gênero em parceria com a Rede de Enfrentamento à Violência Contra Mulher.

**Art. 4º** A sociedade civil e movimentos sociais, poderão promover campanhas, debates, seminários, palestras, aulas públicas, rodas de conversa, dentre outras atividades, para conscientizar os homens e as mulheres sobre:

CMDH.DI.160-25/NOV/19-13.10.15-66787-1



- I- Sobre as condições das mulheres e suas interseccionalidades;
- II- Sobre o enfrentamento ao feminicídio e as demais formas de violências em decorrência do gênero;
- III- Sobre as mazelas sociais advindas da cultura machista e suas consequências na construção das masculinidades;

**Art. 5º** Durante a semana do dia Municipal de Combate ao Feminicídio, instituído por esta lei, equipamentos públicos poderão realizar atividades de acordo com art. 3ª desta lei.

**Art. 6º** O Dia Municipal de Combate ao Feminicídio instituído por essa Lei terá periodicidade anual e fica incluído no calendário oficial do município.

**Art. 7º** Fica o Executivo Municipal autorizado e estimulado a promover levantamento oficial de informações junto aos órgãos de segurança pública, do sistema de justiça e da Rede de Acolhimento, a respeito do feminicídio em Belo Horizonte, com intuito de decodificar dados e a partir de sua análise instituir em parceria com a Rede de Enfrentamento à Violência Contra Mulher, políticas públicas de prevenção e redução dos índices de feminicídios registrados no município.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2019

Vereadora Bella Gonçalves

Vereadora Cida Falabella



### Justificativa

O Femicídio é considerado um problema de ordem global, que ocorre com poucas variações em diferentes países, sociedades e culturas. Esse fenômeno se caracteriza como crime de gênero ao carregar traços de ódio, com a destruição da vítima, e também pode ser combinado com as práticas da violência sexual, psicológica, tortura e/ou mutilação da vítima antes ou depois do assassinato. No Brasil devido ao alto número de assassinatos de mulheres em virtude do gênero, foi aprovada no ano de 2015 a Lei 13.104 *Lei do Femicídio*. A qualificação do homicídio de mulheres é uma resposta penal a um crime que tem ceifado a vida de milhares de mulheres todos os anos.

O Mapa da violência contra a mulher produzido em 2018 pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados, aponta que 15.925 mulheres foram assassinadas em situação de violência doméstica desde a sanção da Lei em 2015. Ainda segundo o relatório da Comissão, cerca de 6,7% das vítimas de feminicídio possuíam menos de 18 anos de idade. A maioria, 90,8%, das mulheres assassinadas nesta condição tinham entre 18 e 59 anos de idade. As mulheres idosas, também foram vítimas de feminicídio, em 6,7% dos casos noticiados pela imprensa brasileira entre janeiro e novembro do ano de 2018.

Pela natureza do crime, a maioria dos assassinos dessas mulheres são cometidos pelos seus companheiros, ex companheiros, namorados e esposos. Eles representam 95,2% dos algozes. Já os parentes, em especial os pais, avós, irmãos e tios representam cerca de 4,8% dos responsáveis pelos feminicídios.

Segundo matérias<sup>1</sup> da mídia, as ocorrências de feminicídio no Município de Belo Horizonte cresceram 250% no ano de 2019 em comparação com mesmo período do

---

<sup>1</sup> <https://bit.ly/2D7fxbb>



ano de 2018. De março de 2015 a julho de 2019 foram registrados 54 feminicídios no Município.

Escolher o dia 25 de novembro como Dia Municipal de Combate ao Feminicídio é também uma forma de rememorar o assassinato das irmãs Mirabal (Pátria, Minerva e Maria Teresa), assassinadas durante o período ditatorial na República Dominicana em 1960. Internacionalmente a data é lembrada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, como o Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres desde 1999.

Na América Latina a data é rememorada desde 1981, data em que foi realizado o primeiro Encontro Feminista da América Latina e do Caribe, em Bogotá (Colômbia). Nessa oportunidade, as mulheres de toda a América Latina denunciaram os abusos de gênero que sofriam no ambiente doméstico, bem como as violações e o assédio sexual por parte dos Estados.

Por esse viés, calendarizar este dia em consonância com a ONU (Organização das Nações Unidas), visando o enfrentamento a cultura de morte que ceifa a vida das mulheres com o crescente aumento dos índices de feminicídio em Belo Horizonte, se faz necessário e urgente para lançar luz sobre esse tema tão caro em defesa da vida das mulheres.